

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lavinverde — Lavandaria, L.^{da}, NIF — 505585340, Endereço: Largo Antunes Lima, n.º 25 C 7.º D, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea a) do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter sido efectuado o rateio final a que respeita o artigo 182.º do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas, bem como o pagamento dos credores, nos termos do artigo 183.º do mesmo diploma legal

Efeitos do encerramento: todos os previstos no artigo 233.º do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Data: 14-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Luis José Queiroz*.

303375954

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA**Anúncio n.º 6000/2010****Processo: 120/09.6TBVVC — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C. R. L.

Insolvente: Carla Isabel Galhofas Nunes e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carla Isabel Galhofas Nunes, estado civil: Solteiro, nacional de Portugal, NIF 211661821, BI 11358719, Segurança social 11172027004, Endereço: Rua António José Almeida N.º 17, Bencatel, 7160-000 Bencatel

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António José Vieira de Azevedo Coutinho, Endereço: Rua Oliveira Tavares, N.º 2, Portalegre, 7300-126 Portalegre

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

303393766

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 6001/2010****Processo n.º 1637/04.4TBVIS-AC — Prestação de Contas (Liquidatário) — N/Referência: 5226333**

Liquidatário Judicial: Teresa Alegre

Falidos: António Fernandes Figueiredo e Maria Glória Coelho Fernandes

A Sra. Dra. Maria da Purificação Carvalho, Juiz de Direito do 1.º juízo cível do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que são os credores e os falidos António Fernandes Figueiredo, casado, nascido a 08-08-1959, NIF 152786902, BI 7805278, e Maria Glória Coelho Fernandes, casada, NIF 140207961, ambos com residência na Urbanização Viso Sul, lote 120, r/c Dto., 3500 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela Liquidatária — (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Data: 14-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

303369766

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 6002/2010****Proc. n.º 2294/09.7TBVIS-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A.
Devedor: Luís Manuel Rodrigues Barbosa e outro(s)

A Dr.ª Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/ref. 5190489

27 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

303366096

Anúncio n.º 6003/2010**Processo: 3895/09.9TBVIS-B — Prestação de Contas (Liquidatário)**

A Dr.ª Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Carla, Ferreira & Ferreira L.^{da}, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Ref.: 5206398

2 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

303355152

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho n.º 10719/2010**

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 9058/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2010, do Presidente do Conselho Superior da Magistratura, subdelego no Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, Juiz desembargador Luís Maria Vaz das Neves, no Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, Juiz desembargador António Joaquim Piçarra, no Presidente do Tribunal da Relação de Évora, Juiz desembargador Manuel Cipriano Nabais, relativamente aos magistrados judiciais que exerçam funções nos tribunais judiciais da área do respectivo distrito judicial, e no Presidente do Tribunal da Relação do Porto, Juiz desembargador José António de Sousa Lameira, e no Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, Juiz desembargador António da Silva Gonçalves, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos tribunais judiciais da área de competência da respectiva Relação, os poderes para autorizarem a utilização de veículo próprio e de alugar nas deslocações em serviço, em circunstâncias excepcionais, designadamente nas situa-